



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA SSA/ANAC Nº 523, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Renova a autorização para funcionamento jurídico de empresa de transporte aéreo regular de carga e mala postal.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.015964/2006-62,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar por 12 (doze) meses, a contar data de 22 de abril de 2009, a autorização para funcionamento jurídico da sociedade empresária São Paulo Air Transports – Transporte de Cargas Aéreas LTDA, CNPJ nº 09.156.623/0001-22, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como empresa de serviços de transporte aéreo regular de carga e mala postal.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* deste artigo está vinculada a realização do Plano Básico de Linhas apresentado.

Art. 2º A empresa deverá comprovar perante a Agência Nacional de Aviação Civil, até a data da outorga da concessão, sendo condição indispensável para tanto, a integralização do capital social aprovado.

Art. 3º O capital social subscrito e aprovado pela ANAC deverá sofrer as necessárias adequações decorrentes de eventuais modificações realizadas pela empresa no seu plano de negócios, apresentado em cumprimento ao disposto no art.2º, V, do anexo da Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999.

Parágrafo único. As modificações previstas neste artigo estarão sujeitas a prévia aprovação da ANAC.

Art. 4º A execução dos serviços de que trata o artigo 1º ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria no 536/GC5, de 18 de agosto de 1999 e da expedição da Autorização Operacional.

Art. 5º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de revogação desta decisão de funcionamento jurídico:

I - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência da ANAC;

- II - não arquivar as alterações dos atos constitutivos sem a prévia aprovação da ANAC;
- III - não explorar, sem a devida autorização da autoridade competente, os serviços de transporte aéreo não-regular de carga e mala postal ou qualquer outra modalidade de serviços aéreos antes da obtenção do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA e da expedição da Autorização Operacional;
- IV - obter da ANAC o CHETA; e
- V - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Superintendente de Serviços Aéreos